



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

PARECER DATRI/SEFAZ Nº 208/2003

ASSUNTO: Operações com farinha de trigo.
CONCLUSÃO: Na forma do parecer

A interessada, acima identificada, formula consulta à Secretaria da Fazenda, objetivando receber informações quanto ao correto procedimento na comercialização de farinha de trigo para não contribuinte do ICMS, considerando a antecipação do imposto realizada na ocasião do desembaraço da mercadoria. Indaga, ainda, se há exigência de limites para a realização de vendas para pessoas físicas.

As operações que destinam farinha de trigo ao Estado do Piauí estão disciplinadas no Decreto nº 10.500, de 19 de março de 2001, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 1º – Fica atribuída ao importador, ao adquirente e ao destinatário, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devido pelas saídas subseqüentes, até a saída dos produtos elaborados promovidas pelos estabelecimentos industrializadores de massas alimentícias (macarrão, pão, panetone, etc.), biscoitos e bolachas derivados da farinha de trigo, pelos revendedores ou nas entradas com destino a uso ou consumo do próprio estabelecimento de contribuintes do ICMS deste Estado, quando da entrada no Estado do Piauí, de trigo em grão, farinha de trigo e mistura de trigo a outros produtos, oriundos do exterior ou de Estados não signatários do Protocolo ICMS 46/00, de 15 de dezembro de 2000.”

Portanto, o dispositivo acima transcrito determina a retenção do imposto devido nas etapas de comercialização de trigo em grão, farinha de trigo e mistura de trigo a outros produtos destinados ao Estado do Piauí, encerrando a fase de tributação de tais produtos, assim, entendemos que na venda de farinha de trigo para não contribuintes do ICMS, conforme indagado pelo consulente, não mais será devido qualquer pagamento referente ao ICMS, visto que a retenção efetuada pelo estabelecimento remetente substituiu todas as operações subseqüentes.

Ressaltamos, entretanto, que quando a aquisição do citados produtos for efetuada por estabelecimento industrializador de massas alimentícias (macarrão, pão, panetone, etc.), biscoitos e bolachas, a este é atribuída a responsabilidade pelo pagamento antecipado do imposto devido pelas operações subseqüentes com os produtos resultantes da industrialização da farinha de trigo, conforme determinado no art. 1º do Decreto nº 10.499, de 19 de março de 2001, *in verbis*:

“Art. 1º – Nas operações de entrada de farinha de trigo em estabelecimento industrializador de massas alimentícias (macarrão, pão, panetone, etc.), bolachas e biscoitos, será exigido, antecipadamente, o pagamento do imposto devido pelas operações subseqüente com os produtos resultantes da industrialização da farinha de trigo, calculado pela aplicação do

percentual de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento), sobre o valor total da aquisição, incluído o frete e demais despesas cobradas ou debitadas ao adquirente.”

Quanto à existência de limite de vendas para a realização de operações com pessoas físicas, entendemos tratar-se do valor mencionado no art. 2º, II do Decreto nº 10.866/02, que desonerou do ICMS os operadores da economia informal pelas operações que realizarem a consumidor final mediante o cumprimento das condições que especifica, entretanto, como a consulta refere-se a farinha de trigo, mercadoria que, como expandido acima sujeita-se ao regime da antecipação total do imposto, a aplicabilidade do citado Decreto não se estende a tais operações.

É o parecer. À apreciação superior.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em Teresina, 22 de março de 2003.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS

AFTE - mat. 91.081-3

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Fazenda, para despacho final.

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA

Diretor/DATRI

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao interessado.

Em: ___/___/___

WALBER SILVA

Secretário da Fazenda

Recebi o original

Em: ___/___/___

Titular/Responsável Legal